



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-TO
PROCESSO: 21456.000467/2023-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-TO N.º 13/2024

ÁREA DEMANDANTE: SEADE/GEFAD-TO

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB A EMPRESA BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NA SUREG/TO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede regional na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, CNPJ sob nº. 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29361900-0, representado pelo Superintendente Regional, MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO, designado por meio da Portaria Conab nº 564, de 27/11/2023, e por sua Gerente de Finanças e Administração, designada por meio da Portaria Conab nº 503, de 18/11/2022, SUZANIR SANTOS DE CASTRO SCHEID, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.941.500/0001-23, estabelecida na Quadra Arne 14, Alameda 19, S/N, Lote 24, Sala 01, CEP 77006-150, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representada pela Sócia - Administradora, JURACY CAETANO DE PADUA MARCOLINI, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21456.000467/2023-76, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviço comum, por meio de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Tocantins – Sureg/TO, conforme especificações, condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR 1 (UM) ANO	VALOR 5 (CINCO) AN
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como realização de serviços diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações da Superintendência Regional do Tocantins – Sureg/TO	R\$ 90.323,79	R\$ 451.618,95

- 1.3.1. Os valores do item 1.3. da hora para prestação dos serviços estão detalhados abaixo.

Descrição dos serviços	Mão de Obra - MO			Material - 40% da MO (R\$)	Valor Total (R\$)
	Qtde de horas (h)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)		
Instalações elétricas	160	65,83	10.532,80	4.213,12	14.745,92
Instalações hidráulicas, sanitárias e manutenção de bomba hidráulica	85	61,83	5.255,55	2.102,22	7.357,77
Instalações civis/serviços de carpintaria	415	53,06	22.019,90	8.807,96	30.827,86
Outros serviços	200	60,24	12.048,00	4.819,20	16.867,20
Vistoria mensal preventiva	24	60,24	1.445,76	-	1.445,76
Valor global anual (SEM BDI)					71.244,51
BDI (26,78%)					19.079,28
Valor global anual (COM BDI)					90.323,79
Valor global quinquenal (COM BDI)					451.618,95

- 1.3.2. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional da CONAB no Tocantins, localizada na Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados a partir da data da assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Os serviços básicos de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, estão compreendidos na lista de Serviços de Manutenção Predial (Anexo I deste Termo de Referência). Porém, trata-se de rol exemplificativo, cabendo à Contratada executar também os serviços que porventura não estejam previstos nesse documento, mas que sejam de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sureg/TO - Sede Administrativa	Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, Conj. 01, Lt. 02, CEP 77016-330	Palmas

3.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h as 12h e 14h as 18h.

3.4. Os serviços a serem executados fora do horário de expediente, deverão ser previamente autorizados pela Sureg/TO.

3.5. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada serviço executado, a Fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal.

4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando indicado pela Fiscalização.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 90.323,79 (noventa mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)** para um período de 12 (doze) meses e **R\$ 451.618,95 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos)** referente à contratação para o período de 60 (sessenta) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Os serviços realizados deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

5.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de retificação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou;
- c) fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08 % (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00 % (dois por cento);

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato;

- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab;
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 6.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 6.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 6.14. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade;
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229503, Fonte: 1000A002SE, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000277, UG 135337, de 07/08/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência;
- 8.5. Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab;
- 8.6. Realizar de forma preventiva, rotineira e sistemática as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;
- 8.7. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 8.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos neste Termo de Referência;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.14. Submeter à autoridade competente a autorização de horários diferentes do constante neste Termo de Referência para conclusão de serviços, devidamente fundamentada pela Contratada;
- 8.15. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder por perdas e danos que vier a causar à Conab, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, sob pena de rescisão do contrato;
- 9.3. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acordos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- 9.4. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

- 9.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- 9.7. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Conab/Sureg/TO em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados;
- 9.8. As empresas que não tenham matriz, filial ou escritório de representação em Palmas/TO terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da vigência contratual, para constituir um deles, devendo mantê-los durante toda a vigência;
- 9.9. Atender todas as solicitações do servidor encarregado da fiscalização do contrato, no prazo que este lhe assinar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- 9.10. Manter-se, durante a vigência do presente contrato, regular juntamente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de rescisão por ato unilateral da Contratante;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 9.13. **Das obrigações relativas à prestação dos serviços:**
- 9.13.1. Realizar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, no âmbito da Superintendência Regional do Tocantins, em todas as suas instalações e equipamentos, entre eles: reparos, consertos e pequenas adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- 9.13.2. Realizar, obrigatoriamente, manutenção das instalações que sofrerem modificações;
- 9.13.3. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial (preventiva e corretiva) e demais atividades correlatas;
- 9.13.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes na Proposta Comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação, as Normas Técnicas vigentes e as instruções e recomendações dos fabricantes dos equipamentos existentes;
- 9.13.5. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
- 9.13.6. Iniciar a prestação dos serviços na data indicada no Termo de Início da Execução de Serviços e da Vigência Contratual, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução dos serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 9.13.7. Cumprir com todos aqueles serviços que possam ser entendidas como pertinentes à manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, as quais porventura não estejam previstas nesse documento, inclusive inspeções, verificações, limpezas, operações, consertos, reparos, substituições, pequenas adaptações e modificações e outras atividades a serem realizadas nas instalações e nos equipamentos existentes, ficando excluídos apenas os serviços que se configurarem, no entendimento da Administração, como reforma;
- 9.13.8. Propor melhorias a serem realizadas nos equipamentos e instalações objeto deste Contrato, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- 9.13.9. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolvam os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato;
- 9.13.10. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por ocasião de substituição da responsabilidade técnica na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, desde que essa seja apresentada novamente à Contratante, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas e autenticadas pelo CREA, que comprovem a qualificação exigida na etapa de qualificação técnica da licitação, além de apresentar também os documentos que comprovem que os novos responsáveis técnicos fazem parte do quadro permanente da Contratada;
- 9.13.11. Registrar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato de prestação de serviço de manutenção predial junto ao CREA-TO, em nome dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço objeto do Contrato, conforme Lei nº 6.496/1977, Resolução CONFEA nº 425/1998 e suas alterações;
- 9.13.12. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre eles as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.;
- 9.13.13. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução da manutenção predial preventiva e corretiva, tais como: parafusos, porcas, arruelas, buchas, pregos, arrebites, graxa, vaselina, glicerina, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão, lixas, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;
- 9.13.14. Providenciar, as suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos (sólidos, líquidos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, tais como: pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares, recipientes de solventes químicos, tintas, combustíveis etc., observando a legislação ambiental vigente no que se refere ao descarte de resíduos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente;
- 9.13.15. Orientar os seus colaboradores de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- 9.13.16. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio dos profissionais habilitados para realizar cada atividade técnica, obedecendo às normas legais e instruções técnicas vigentes;
- 9.13.17. **Efetuar atendimento às solicitações da Contratada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado, para os casos que não sejam de emergência;**
- 9.13.18. **Efetuar atendimento às solicitações de urgência e/ou emergência em até 02 (duas) horas, a contar do momento do chamado, considerando-se como situações de emergência aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração;**
- 9.13.19. Os serviços executados com base em chamados por e-mail deverão ser atestados tanto pela Contratada quanto pela Contratante;
- 9.13.20. O ateste da Contratada será dado pelo responsável técnico pelo Contrato, depois de constatada a conclusão do serviço e verificado o funcionamento regular da instalação que sofreu intervenção;
- 9.13.21. O ateste da Contratante será dado pelo Fiscal do Contrato, após verificado o funcionamento normal e regular da instalação que sofreu intervenção por pelo menos 1 (uma) semana a contar do ateste da Contratada;
- 9.13.22. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em relação aos serviços realizados;
- 9.13.23. Providenciar, as suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

- 9.13.24. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas nas instalações físicas e na execução dos serviços de manutenção predial, tão logo elas sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- 9.13.25. Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco à segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- 9.13.26. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 9.13.27. Comunicar à Contratante por escrito, por meio de Relatório de Ocorrência, as ocorrências extraordinárias, assim entendidas como falhas, defeitos e anormalidades de maior complexidade identificados no funcionamento dos equipamentos e nas instalações que possam a vir a ocasionar a paralisação dos equipamentos, a interrupção das atividades da Administração e que possam a colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio, não deixando de registrá-la no Livro de Ocorrências;
- 9.13.28. O Relatório de Ocorrência deverá ser elaborado pelo responsável técnico do Contrato e deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis a contar da constatação das ocorrências extraordinárias;
- 9.13.29. O Relatório de Ocorrência deverá conter necessariamente a identificação do problema verificado e seu diagnóstico, indicar a causa provável da ocorrência e apresentar a ação em andamento para sua solução;
- 9.13.30. Informar à Contratante por escrito quando da impossibilidade de atendimento das solicitações e da realização dos serviços nos prazos estipulados, justificando o atraso e solicitando dilação do prazo, a qual poderá ser concedida a critério da Administração;
- 9.13.31. Nomear como preposto da Contratada o Encarregado de Manutenção Predial, o qual representará a Contratada perante a Conab e será responsável por orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 9.13.32. O preposto será responsável pela coordenação das atividades previstas em contrato;
- 9.13.33. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 9.13.34. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.13.35. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 9.13.36. Comunicar aos seus funcionários a ocorrência de toda e qualquer irregularidade e anormalidade constatada na prestação do serviço;
- 9.13.37. Efetuar as anotações de toda e qualquer ocorrência no Livro de Ocorrências, inclusive as ocorrências extraordinárias e as ocorrências de urgência;
- 9.13.38. Disponibilizar e informar, por escrito, número de telefone móvel que possibilite contato imediato, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 9.13.39. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, de água e de outros que possam comprometer o normal funcionamento da Sureg/TO, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, salvo emergência inadiável, sempre mediante autorização da Contratante;
- 9.13.40. Solicitar por escrito à Fiscalização do Contrato, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias, autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente normal das unidades;
- 9.13.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo subcontratação dos serviços previstos no Contrato, para os quais não haverá reembolso das respectivas despesas;
- 9.13.42. A subcontratação prevista não transfere a responsabilidade pela realização desses serviços, assumindo a Contratada inteira responsabilidade pela prestação de todos os serviços;
- 9.13.43. A Contratada deverá acompanhar e supervisionar, por meio da sua equipe, a realização dos serviços subcontratados;
- 9.13.44. Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas e de outras solicitações a serem aplicados nos equipamentos e instalações;
- 9.13.45. **A aquisição de materiais e peças só será objeto de ressarcimento se conferida previamente autorização para compra por meio de comunicação via e-mail;**
- 9.13.46. **Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, 03 (três) fornecedores para cada item a ser adquirido;**
- 9.13.47. **Encaminhar comunicação via e-mail para a CONTRATANTE, acompanhada das cotações dos preços pesquisados, preferencialmente originados pelos próprios fornecedores, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone e contato. A Contratante se resguarda do direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;**
- 9.13.48. **Efetivar a compra, respeitando o menor valor por item, depois de aprovada a compra;**
- 9.13.49. **A nota fiscal compreendendo materiais só será aceita quando acompanhada de autorização pela Contratante por e-mail – ou no Formulário de Requerimento – FR, conforme o caso;**
- 9.13.50. Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nos equipamentos e instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e desempenho dos mesmos;
- 9.13.51. O documento relativo à vistoria mensal deverá ser assinado pelo responsável técnico do contrato de manutenção predial;
- 9.13.52. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, com relação à mão de obra de sua responsabilidade;
- 9.13.53. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 23 – NR 23 (Proteção Contra Incêndios);
- 9.13.54. Observar e aplicar rigorosamente o contido na Norma Regulamentadora nº 10, NR 10 (Instalações e Serviços em Eletricidade);
- 9.13.55. Fornecer e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) recomendados pelas Normas Regulamentadoras, afastando do serviço os que se recusarem a utilizá-los;
- 9.13.56. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- 9.13.57. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados e colaboradores, dolosa ou culposamente, durante a execução Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento;
- 9.13.58. Repor ou consertar, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.13.59. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços, inclusive os de natureza especializada, e/ou materiais empregados;

9.13.60. Na hipótese de verificação de furtos e roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

9.13.61. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, vistoriar e ter acesso às suas dependências, bem como o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que ela entenda como insatisfatório ou que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

9.13.62. Caso a Contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as correspondentes despesas;

9.13.63. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais e humanos;

9.13.64. Apresentar, até o 10º dia útil do mês, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês anterior;

9.14. Das Obrigações Relativas à Mão De Obra:

9.14.1. Recrutar, selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.14.2. Tanto a seleção quanto o treinamento deverão procurar e incentivar a observância de qualidades tais como: polidez e discrição;

9.14.3. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação da Contratante, os profissionais que farão parte da equipe de funcionários encarregados da execução do objeto do contrato, enviando lista nominal com todos os membros e cópia dos seus documentos de identidade. A Contratante pode rejeitar as indicações de profissionais, caso entenda insuficiente ou em desacordo com essas exigências;

9.14.4. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.14.5. Prestar os serviços, mesmo quando em estado de greve da categoria, mantendo, nesse caso, esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento do objeto deste Termo;

9.14.6. Deixar claro à mão de obra que não há relação de hierarquia ou de subordinação direta entre seus empregados e a Contratante, devendo tal mão de obra seguir unicamente as instruções de seu preposto/supervisor;

9.14.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/Convenção/Dissídio da Categoria;

9.14.8. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada, sendo certo que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante;

9.14.9. Assumir, de forma integral e ilimitada, a vinculação trabalhista exclusiva de seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes decorrentes do presente contrato e de outros porventura existentes entre as partes;

9.14.10. Fornecer uniformes, crachás e seus complementos à mão de obra em número suficiente e obedecendo ao disposto na legislação, bem como no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.14.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

9.14.12. Informar à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

9.14.13. Quando seus empregados estiverem prestando serviço nas dependências da Contratante, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.14.14. Providenciar para que todos os seus colaboradores, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da Contratante;

9.14.15. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do serviço público;

9.14.16. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração dos profissionais encarregados dos serviços, comprovando as qualificações exigidas na licitação, podendo a Contratante rejeitar caso entenda incompatíveis com as exigências estabelecidas;

9.14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.15. Das Obrigações Relativas à Apresentação de Documentos:

9.15.1. Fornecer toda e qualquer documentação necessária ao procedimento de fiscalização do presente contrato;

9.15.2. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, nos casos de substituição, se for o caso. A critério da Contratante, ainda podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de identidade e de qualificação profissional da mão de obra que trabalhará nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

9.15.3. Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado ou, na falta de solicitação, na periodicidade definida pela fiscalização do presente contrato ou, na falta de tal definição, na periodicidade explicitada nos itens seguintes;

9.15.4. Fornecer no ato da assinatura do Contrato e dos respectivos Termos Aditivos, os seguintes documentos:

9.15.5. Registro da empresa no CREA/TO, bem como comprovante de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão;

9.15.6. Cópias dos contratos de trabalho da mão de obra que vier a prestar serviços nas dependências da Contratante;

9.15.7. Certificado de regularidade do FGTS;

9.15.8. Cópia do acordo e/ou da convenção coletiva de trabalho, ou, ainda, da sentença ou do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativamente à categoria profissional a que pertence a mão de obra que desempenhará suas funções nas dependências da Contratante;

- 9.15.9. Registro de empregados;
- 9.15.10. Cópias das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que atestem a contratação ou sejam relevantes, a critério da fiscalização;
- 9.15.11. Atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional da mão de obra que prestará serviços nas dependências da Contratante;
- 9.15.12. Comprovante de cadastramento da mão de obra no regime do PIS/PASEP;
- 9.15.13. Comprovações de opção de vale transporte, quando for o caso;
- 9.15.14. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao Contrato;
- 9.15.15. Outros documentos e comprovantes, a critério da Contratante;
- 9.15.16. A qualquer tempo e pelo período determinado pela Fiscalização poderão ser solicitados pela Administração os seguintes documentos:
- 9.15.17. Recibos/comprovações de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, art. 464, caput), ou de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, consoante o disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
- 9.15.18. Comprovante do fornecimento de todos os benefícios previstos pela legislação, ou por acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, estes últimos proferidos pela Justiça do Trabalho;
- 9.15.19. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo), se for o caso;
- 9.15.20. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 9.15.21. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados para a prestação de serviços à Contratante, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outros documentos pertinentes à segurança e saúde no trabalho;
- 9.15.22. Certidão negativa de débitos previdenciários (CND) junto à Receita Federal do Brasil;
- 9.15.23. Outros documentos exigidos pela legislação aplicável, acordo ou convenção coletiva, sentença ou acórdão normativos, ou, ainda, pela Fiscalização do Contrato;
- 9.15.24. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico ou de retorno/alteração de função e/ou, ainda, demissional, se for o caso;
- 9.15.25. Certidões Negativas de Débitos junto à Previdência Social e fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- 9.15.26. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) com homologação;
- 9.15.27. Aviso prévio/pedido de demissão;
- 9.15.28. Recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento de Seguro Desemprego;
- 9.15.29. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical (CRFC);
- 9.15.30. Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa, o próprio contrato de trabalho, a legislação aplicável ou a Fiscalização do Contrato exigirem o cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
1. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
 2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
 3. encerramento do Contrato.

- 14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.6. **Da sanção de advertência:**

- 15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.4.

15.7. **Da sanção de multa:**

- 15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual da taxa administrativa), no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total da taxa administrativa, no caso de rescisão unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor anual do contrato
2	0,4% sobre o valor anual do contrato
3	0,8% sobre o valor anual do contrato
4	1,6% sobre o valor anual do contrato
5	3,2% sobre o valor anual do contrato

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VI do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
 - l) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.8. **Da sanção de suspensão:**

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de **apenas um** dos serviços previstos nesse Termo de Referência;

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

17.3. A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado;

17.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.5. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90003/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/07/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 24.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 24.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 24.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 24.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 24.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 24.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 24.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 24.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

26.1. Durante a vigência do Contrato, a CONAB - SUREG/TO, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá adotar, a critério do Fiscal do Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), cujo modelo segue descrito no Termo de Referência.

26.2. O IMR, se for utilizado, terá seus indicadores e demais critérios detalhados pelo Fiscal de Contrato.

26.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONAB-SUREG/TO.

26.4. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

26.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

28.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

(Assinado eletronicamente)

MARCO TULIO DO NASCIMENTO

Superintendência Regional do Tocantins

Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)

SUZANIR S. CASTRO SCHEID

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

JURACY CAETANO DE PADUA MARCOLINI

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 14/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzanir Santos de Castro Scheid, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio do Nascimento, Superintendente Regional - Conab**, em 14/08/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAETANO DE PADUA MARCOLINI, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37049364** e o código CRC **F4BBAD77**.